



Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Rodoviários

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E O MUNICÍPIO  
DE QUATIS/RJ, NOS SEGUINTE TERMOS:**

O **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, doravante designado **DETRO/RJ**, representado por seu Presidente, Sr. Delmir da Silva Gouvêa, e o **MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ**, doravante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito, Sr. Aluisio Max Alves d'Elias, firmam o presente **Convênio de Cooperação**, conforme o Processo Administrativo SEI nº 100005/007371/2021 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, o Decreto Estadual nº 3.893/81 (Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro), as Resoluções do CONTRAN e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **Convênio de Cooperação** tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos convenientes, com o fito de disciplinar a execução das ações de fiscalização e repressão, visando coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte, nos termos do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e do Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual nº 3.893/81), e apoio preventivo e repressivo da aludida operação irregular, bem como, inibir as irregularidades de trânsito por meios da Guarda Municipal se valendo das leis municipais, tudo na forma do Plano de Trabalho anexo, rubricado pelas partes e integrante deste instrumento, como se aqui transcrito estivesse.

**Parágrafo único.** Para tal fim, o **DETRO/RJ**, de um lado, e o **MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ**, de outro, exercerão suas competências específicas quando da imposição das multas previstas nas respectivas Leis e Regulamentos para o transporte rodoviário de passageiros.









Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Rodoviários

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO OU CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Inexistirá repasse financeiro entre os convenientes ou qualquer sorte de contraprestação pecuniária. As diligências de fiscalização e repressão decorrentes do presente **Convênio de Cooperação** serão desenvolvidas de acordo com atividades-fim dos convenientes, em seu âmbito de competência, uma vez que ambos possuem infraestrutura mínima para tal execução com a garantia de qualidade e segurança para o transporte rodoviário de passageiros.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA.

O presente **Convênio de Cooperação** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

O **Convênio de Cooperação** poderá ser denunciado mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os efeitos das ações já realizadas e em curso promovendo-se os ajustes eventualmente necessários.

O presente **Convênio de Cooperação** poderá ser rescindido:

- a) por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
- b) por superveniência da lei, fatos e ou atos que tornem inviável a sua execução;
- c) por descumprimento de cláusulas e condições contratuais

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho que passa a integrar este **Convênio de Cooperação** independente de transcrição, admitindo-se reformulações acordadas entre as partes, mediante termo aditivo, observadas as normas e instrumentos legais e regulamentos vigentes, e que não venham a alterar o objeto do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRO/RJ E DO MUNICÍPIO

I – Compete ao **DETRO/RJ**:

④







Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Rodoviários

- a) Participar em conjunto ou isoladamente com o **MUNICÍPIO**, de diligências promovidas, objetivando a fiscalização e a repressão do transporte rodoviário de passageiros irregular na malha viária municipal;
- b) Aplicar, no curso dessas diligências, as sanções previstas na legislação vigente decorrentes da competência inerente;
- c) Atender as solicitações logísticas feitas pelo **MUNICÍPIO**, mediante disponibilidade operacional do **DETRO/RJ**, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos autos de infração, remoção e guarda dos veículos apreendidos e leilão dos veículos acautelados e não resgatados no prazo legal;
- d) Participar e divulgar ao partícipe, no âmbito do **MUNICÍPIO**, do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário de passageiros;
- e) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Participar em conjunto com o **DETRO/RJ**, de diligências promovidas, objetivando a fiscalização do transporte rodoviário de passageiros intermunicipal na malha viária municipal;
- b) Acionar o **DETRO/RJ** por meio de sua contratada, para apreensões de veículos autuados pela Guarda Municipal, na infração de estacionamento irregular, bem como, quaisquer outras infrações de trânsitos instituídas por Leis Municipais.
- c) Aplicar, no curso dessas diligências, as sanções previstas na legislação vigente decorrentes das competências inerentes;
- d) Atender as solicitações logísticas feitas pelo **DETRO/RJ**, mediante disponibilidade operacional do **MUNICÍPIO**, dos recursos humanos para as operações de fiscalização e recursos materiais para a lavratura dos autos de infração;
- e) Participar e divulgar ao partícipe, no âmbito do **MUNICÍPIO**, do levantamento e identificação de ações ilegais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;
- f) Garantir a segurança de seus agentes e dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros durante as diligências de fiscalização e repressão.

  Renato





Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Rodoviários

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **DETRO/RJ**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste **Convênio de Cooperação**, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação, remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS**

Das atividades ora pactuadas não resultará qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os empregados, servidores e colaboradores de cada um dos convenientes e os demais, visto que não haverá alteração de sua subordinação hierárquica. Cada um dos partícipes será isoladamente responsável pelos encargos legais trabalhistas e previdenciários em que incidir.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **Convênio de Cooperação** será, obrigatoriamente, destacada a participação dos convenientes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO**

Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei nº 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Em conformidade com o art. 67, da Lei n. 8.666/93, os servidores abaixo indicados por portaria, ficam responsáveis pela supervisão, controle e fiscalização da execução do presente instrumento:

##### **No âmbito do DETRO/RJ**

Heitor Leite Sodré Neto

Diretor Técnico Operacional



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Rodoviários

**No âmbito do MUNICÍPIO**

Mateus Ponciano de Abreu

Secretário Municipal de Ordem Urbana

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

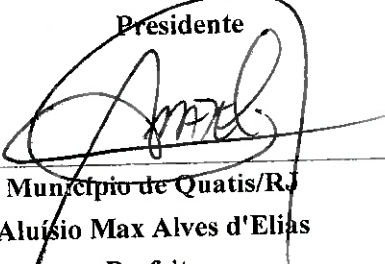
Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente **Convênio de Cooperação**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de ~~dezembro~~ de 2021

~~DELMIR GOUVEA  
Presidente  
ID 2973977-2  
DETRO/RJ~~  
Departamento de Transportes Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro

**Delmir da Silva Gouvea**  
Presidente

  
**Município de Quatis/RJ**  
**Aluísio Max Alves d'Elias**  
Prefeito

Testemunhas:

HUGO RIGOTTI

Nome:

CPF: 144.907.467-76

Ronato

Nome:

CPF:

Ronato da Andrade Sampaio  
CPF: 135.551.457-02





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Rodoviários

## PLANO DE TRABALHO

(Parte integrante do Convênio de Cooperação DETRO/RJ e o Município de QUATIS/RJ)


(sem repasse de recurso financeiro)

### 1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ, E O MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ	Período da Execução	
	Início	Término
	Na data da publicação do convênio.	05 (cinco) anos da data de publicação.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
União dos meios materiais e humanos dos convenientes, com o objetivo de disciplinar a execução das ações de fiscalização e repressão, visando coibir a operação do transporte rodoviário de passageiros sem a respectiva concessão, permissão ou autorização para o seu funcionamento, através da aplicação de penalidades de trânsito e transporte, nos termos do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro e do Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual nº 3.893/81), e apoio preventivo e repressivo da aludida operação irregular.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Aumento dos índices de qualidade e segurança relativos aos serviços prestados aos usuários do Sistema Rodoviário de Passageiros no Município de <u>Quatis/RJ</u> decorrente da repressão ao transporte irregular e ilegal.		

### 2. PLANO DE APLICAÇÃO

Operações de fiscalização isoladas ou em conjunto com disponibilização dos meios mútuos, mediante requisição e dentro das possibilidades momentânea dos partícipes com apoio de agentes de fiscalização, talonários eletrônicos, caminhões-reboques, pátios de acautelamento e processos de leilões públicos.

 Renato







GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Rodoviários

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Orgão	Periodicidade	Início	Fim
1	1	<b>Fiscalização do transporte rodoviário de passageiros irregular e/ou ilegal.</b> Fornecer material necessário para as Operações de Fiscalização.	DETRO Município	Sob demanda	Na data da publicação do convênio.	05 (cinco) anos após a publicação do convênio.
	2	Realização das diligências de repressão na malha rodoviária urbana estadual.	DETRO Município	Diária		
	3	Levantamento e identificação da exploração irregular e/ou ilegal do transporte de passageiros em todo o Estado do Rio de Janeiro.	DETRO Município	Contínuo		
	4	Apresentação de Relatórios de Movimentação Estatística das Operações Realizadas.	DETRO Município	Mensal		
	5	Disponibilização de recursos para execução em hasta pública	DETRO	Trimestral		
	6	Planejamento das ações e avaliação dos resultados alcançados e pretendidos.	DETRO Município	Mensal		

Rio de Janeiro/RJ, 10 de dezembro de 2021

**DELMIR GOUVEA**  
Presidente  
ID 2973977-2  
DETRO/RJ

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ

Delmir da Silva Gouvea  
Presidente

Município de Quatis/RJ  
Alúcio Max Alves D Elias  
Prefeito